

PROJETO DE LEI N.º , de 2020  
(Do Sr. Paulo Ramos)

Altera a Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para prever a suspensão temporária do desconto em folha referente ao pagamento de empréstimos e outras formas de financiamento concedidos por instituições financeiras nas situações que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....  
§ 9º O desconto referido no *caput* deste artigo poderá ser suspenso por até cento e vinte dias, prorrogáveis por mais noventa dias, na ocorrência de decretação de estado de calamidade pública que enseje o afastamento dos empregados de suas funções e/ou a redução de seus rendimentos;

§ 10. A quitação das prestações suspensas dar-se-á por meio da prorrogação do contrato pelo tempo equivalente ao de sua suspensão, preservadas as demais condições contratuais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

As diversas Nações do mundo enfrentam um momento de grave crise sanitária. A medida mais eficiente para conter, ou pelo menos reduzir, o ritmo de contágio do novo coronavírus (covid-19) é o distanciamento social. Tal medida implica a paralisação de diversos setores econômicos, com a inevitável redução das atividades e da renda de incontáveis trabalhadores.

LexEdit  
0096665132023\*

O caráter súbito deste tipo de emergência resulta na destruição do planejamento financeiro de inúmeras famílias. Empréstimos contraídos em situações de normalidade garantem certa previsibilidade, mas em situações de calamidade pública, todo o planejamento se desfaz. Isso, é claro, atinge também as instituições financeiras, porém essas possuem muitos mais instrumentos e recursos para atravessar os momentos difíceis. As famílias, por outro lado, precisam de apoio e proteção.

Nesse sentido, propomos este Projeto de Lei, que tem por objetivo garantir às famílias trabalhadoras a possibilidade de se reorganizarem financeiramente em um prazo razoável. Em nenhum momento sugerimos eliminar a dívida ou perdoar dívidas em atraso. As instituições financeiras receberão de volta os recursos cedidos, bem como os juros e taxas cobrados por seu serviço. Apenas concedemos aos trabalhadores e às trabalhadoras um momento, uma breve pausa, para que possam voltar a cumprir seus compromissos sem pôr em risco a segurança alimentar e sanitária de suas famílias.

Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para entender a gravidade do tema e conto com seu apoioamento.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2020.

  
**PAULO RAMOS**  
Deputado Federal - PDT/RJ

LexEdit  
00964665152023031\*